

Junas 59^a
Em 18 de Julho de 1828.

Presidencia do Sen. Vigno Cayulho. Moir

Achando-se presentes 35 Sen. Senadores, declarou-se a sessão a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Não havendo expediente, o Sen. Presidente disse, que se entrava na 1.^a parte da Ordem do dia, que era os trabalhos das Comissões, e convidando os seus Ilustres Membros para entrarem no seu exercício, estes se retiraram da Sala pelas 10 horas e meia, suspendendo-se por consequencia a Sessão.

A humas horas e vinte minutos, tomando-se a reunir os ditos Sen., continuou a Sessão, e entao teve lugar a leitura de Papeis.

O Sen. Moir. de Carvalho apresentou a seguinte

Propozes.

1.^o A Commissão de Legislação examinando o Projecto da Lei da organização do Conselho Supremo de Justiça: lei de parecer, que o Tribunal não pode ter exercício, sem que seja composto de dezanove Membros, incluzo o Presidente, por quanto sendo hum o preparador do processo, inhabilado de julgar, tres para a pronuncia, dois que podem ser recusados pelo Reo, e hum pelo Accusador, e seis para julgar, os quaes todos fazem o numero de dezanove, não se encontram nos Membros tal numero, o que demonstra hum manifesta contradicção, ainda não falando nos Juizes, que podem ser recusados por motivos legais, nem contando com os que podem

ser impedidos por molestias, atenta a idade das pessoas, que compoem o Conselho.

Quanto a caução nos casos de revista, hi a Commissão de parecer, que se accrescentam dois Artigos, aonde mais conveniente parecer.

Artigo

A parte que intentar a revista depositaria perante o Thezourreiro do Tribunal a quantia de sessenta e quatro mil reis, e embeuza petição sua aceita no Tribunal sem com ella vir o conhecimento do dito deposito.

Artigo

Esta caução será constituida no caso da revista ser concedida, prodição, e applicada ás despesas do Tribunal no caso de ser denegada.

Paco do Senado 18 de Junho de 1828. — Francisco Carneiro de Campos. — Marquez de Caravellas. — Marquez de Inhambupe. — Visconde d'Alcantara. — João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na Ordem dos trabalhos.

2.º A Commissão de Legislação incumbida de redigir, e declarar as causas, que devem pertencer a Foras a Foras particulares, apois de serem expressas no Artigo 1.º da Lei sobre os foros, hi de parecer, que depois do Artigo se accrescenta o seguinte.

As causas particulares, a que as causas pertencem por sua natureza, e ficam daqui em diante subsistindo são

1.º O da Fazenda Publica.

2.º O das Posturas Policias e mais objectos pertencentes ao Juizo de Paz.

3.º O das causas, e mais objectos, de que conhece a Junta do Commercio até a reforma deste Tribunal.

4.º O do Lugar do delicto commiado, ou consumado.

5.º O do Lugar do contracto, sendo sua conclusão

nelle represa por scripto, assim como o do lu-
gar da administração publica, e particular,
pelo simples facto da acutação.

8.º o do lugar da situação da causa nas
causas de danos, em Campos, frutos, ou colhei-
tas nas causas possessórias dentro do anno, e da
nas indemnizações pedidas por locatarios,
ou Rendeiros, assim como dammificamentos
dos predios reclamados por seus Proprietarios.

Paco do Senado 18 de Junho de 1828. - Fran-
cisco Carneiro de Campos. - Margueu de Casa-
vellas. - Margueu de Inhambupe. - José An-
tonio Rodrigues de Carvalho. - N. de Mello, com ratifica-
ção para imprimir

Omnino Senr. Senador apresentou as
Emendas ao Projecto de Resolução so-
bre as Elições dos Membros do Corpo Legis-
lativo, approvadas pelo Senado

Ficou sobre a Mesa

O Senr. Conde de Valença apresentou seg.
Parcer

As Comissões reunidas de Constituição, e
Poderes em vista da suposta, que deu o Minis-
tro e Secretario de Estado dos Negocios do Impe-
rio sobre a requisição, que lhe foi feita, para a re-
messa da Acta Geral, a que se procedeo para a
Meica de Senador na Provincia do Ceará pe-
la ordem dada ao Sr. Domingos da Motta
Teixeira. He de parecer, que nenhum andaman-
to se pode dar a este negocio sem que seja remut-
tida a mesma Acta, pela qual se deve expor.

Paco do Senado 18 de Junho de 1828. - Con-
de de Valença. - Margueu de S. Amaro. - José
Joaquim Nabuco de Araújo. - Marcos An-
tonio Monteiro de Barros. - Margueu de In-
hambupe. - Margueu de Casavellas.

Ficou sobre a Mesa para entrar em dis-
cussão na Ordem dos trabalhos.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou o seguinte

Parcer

A Commissão reunida de Constituições e Legislação examinando o requerimento de Maria Babbina Rodrigues de Almeida da Província de São Paulo em que requer alguma providencia afim de poder ultimar hũa sua causa de Libello de nullidade de matrimonio, que, aquellada foi da Relacao ecclesiastica Metropolitana para o Tribunal da Legacia. He de parecer que se pucos ao Governo as informacoes do estado em que se acha este negocio, em consequencia da requericao feita a tal requito na Terça Legislativa do anno passado. Pau do Senado 18 de Junho de 1828. - Marquez de Inhambupe - Francisco Carrero de Campos - Marquez de São Amaro - Marquez de Luiton - João Antonio Roiz de Carvalho - Marquez de Caravelhas - Visconde de Alcantara.

O mesmo Sr. Senador requere a urgencia deste negocio para ser immediatamente decidido, e vincida a urgencia, entrou em discussão o Parcer, o qual foi approvado.

Segunda parte do Ordem do dia.

Entrou em 1.ª discussão o Parcer da Commissão de Constituições e Diplomacia, apresentado em quatro do corrente mez, sobre o officio do Sr. Senador Affonso de Albuquerque Maranhão, cuja materia julgando-se discutida, foi approvado para passar a 2.ª e ultima discussão.

Segue-se a 1.ª discussão do Parcer da Commissão de Instrucção Publica apresentado em quatro do corrente mez, sobre o Officio do Presidente da Província da Parahiba a cerca do estabelecimento das Escolas de Principios lettras, o qual por dar a hora, ficou adiado.

O Sr. Presidente lêo para Ordem do dia.

1.ª Continuação do Parcer adiado; e outro Par-

cer da Communa de Instrucção Publica, sobre
a Representação da Camara e Povo da Villa
de Bacurindy, relativa á conservação da Escri-
ta de Grammatica Latina.

2.^o Continuação do Projecto sobre a Navega-
ção de Rios, e Abertura de Canaes.

3.^o O Projecto sobre a habilitação dos Magistra-
dos para os Lugares de Sentes dos Cursos Juri-
dicos.

4.^o O Projecto sobre os Cidadãos Brasileiros, que
estudarem nas Universidades Estrangeiras,
poderem entrar nos Cursos Juridicos.

5.^o O Projecto sobre a abolição dos Lugares
de Provedor Mor da Fazenda, Fisico Mor, e Cirur-
gico Mor do Imperio.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Luiz José de Aguiar M. F. M. 2.^o Secretario

José Teixeira da Motta Baccalar 3.^o Secretario